EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 034, DE 26 DE ABRIL DE 2022

Altera o art. 46 da Lei Orgânica do Município de Divinópolis para estabelecer a tramitação eletrônica dos processos legislativos.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, nos termos do §5º do art. 47 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1° O art. 46 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

I - Emendas à Lei Orgânica do Município;
II - Leis Complementares;
III - Leis Ordinárias;
IV - Decretos Legislativos;
V - Resoluções.

§ 1º Lei Complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis municipais.

§ 2º As proposições e documentos do processo legislativo poderão ser apresentadas e tramitar de forma eletrônica.

§ 3º Caberá à Resolução editada pela Câmara Municipal dispor sobre o processo legislativo eletrônico, o protocolo e a comunicação entre os Poderes Legislativo e Executivo e sobre a assinatura digital das proposições e documentos na Câmara Municipal de Divinópolis, observadas as disposições da legislação federal pertinente."

Art. 2° Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis, 26 de abril de 2022.

Eduardo Print Júnior
Vereador Presidente

Roger Viegas
Vereador Vice-Presidente

Zé Braz
Vereador 1º Secretário

Israel da Farmácia
Vereador 2º Secretário